

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2017

“Dispõe sobre a redução da Verba indenizatória, fixada pela Lei n.º 2.784, de 10 de março de 2011, e suas alterações posteriores”.

Autoria: Mesa Diretora

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reduzidos, no percentual de 10% (dez por cento), os atuais valores pagos aos vereadores, a título verba indenizatória.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia-MT, 04 de julho de 2017.

Jorge Antonio de Melo
Presidente

Vanderlei Luiz Marques
Vice-Presidente

Henrique C. de Moraes
1º Secretário

José Airton de Andrade
2º Secretário

André Buono Leal

Clodoaldo José Fernandes

Deusdete T. de Rezende

Marilzan N. da Costa

Marcos Aurélio da Silva

Paulo Lopes Rodrigues

Sylvia Maia S. Berigo

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a Constituição Federal, art. 29, VI, garante aos Vereadores direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade, o qual inviabiliza a modificação dos respectivos subsídios durante a legislatura.

Por outro lado, apesar de a fixação dos valores correspondentes à verba indenizatória, não possuem qualquer tipo de impedimento legal e/ou constitucional.

Deste modo, cabe à Câmara Municipal, por meio de seu gestor, neste caso o Excelentíssimo presidente, compete cumprir as metas e as leis de Responsabilidade Fiscal no tocante ao controle de gastos com pessoal, garantindo o equilíbrio financeiro e orçamentário. Isto posto, além da legalidade apresentada na presente proposta, a mesma resguarda os princípios da moralidade, tendo em vista o atual cenário de crise Municipal.

Portanto, essas são as razões da proposição ora apresentada.

Jorge Antonio de Melo
Presidente

Vanderlei Luiz Marques
Vice-Presidente

Henrique C. de Moraes
1º Secretário

José Airton de Andrade
2º Secretário

André Buono Leal

Clodoaldo José Fernandes

Deusdete T. de Rezende

Marilzan N. da Costa

Marcos Aurélio da Silva

Paulo Lopes Rodrigues

Sylvia Maia S. Berigo